

RESOLUÇÃO Nº 1/2022

Araranguá, 07 de Fevereiro de 2022

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS ARARANGUÁ do IFSC no uso das atribuições que lhe foram conferidas e atendendo as determinações da Lei 11.892/2008 de 29 de dezembro de 2008.

Considerando a data de vigência da normativa;

RESOLVE:

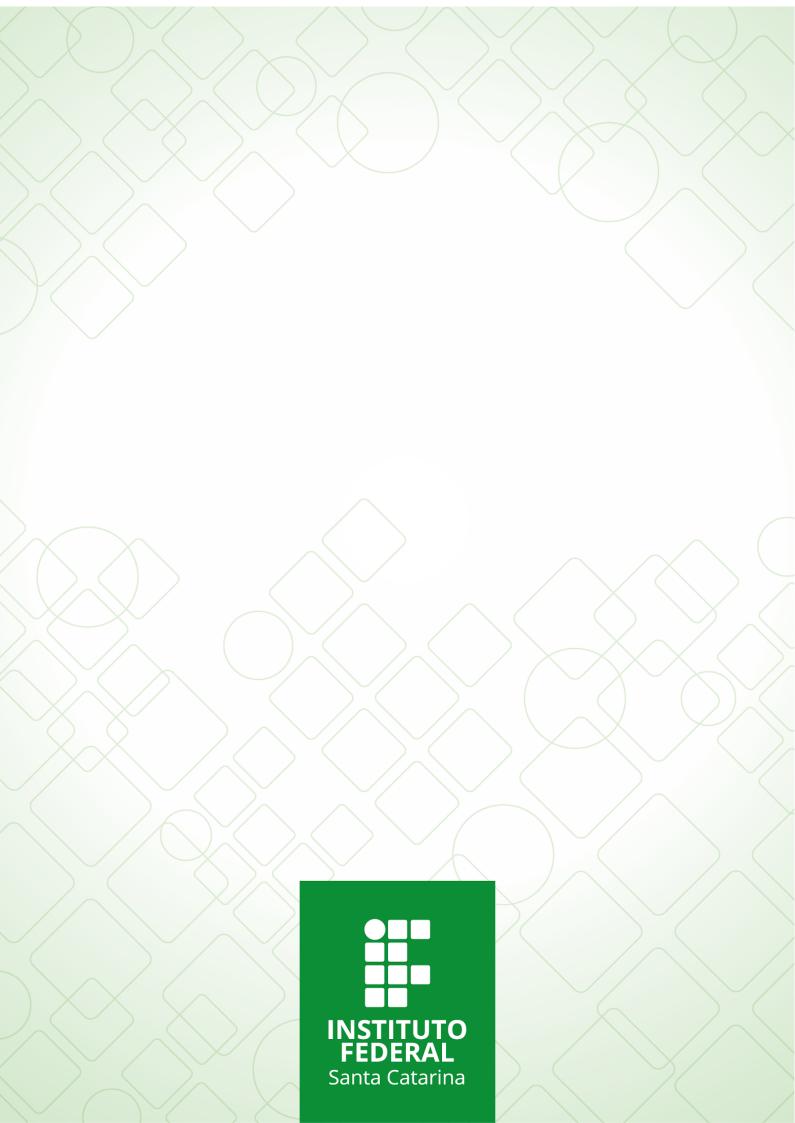
Art. 1º APROVAR, *ad referendum*, o edital de validação de atividades complementares do Curso Superior de Tecnologia em Design de Moda.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e

Cumpra-se.

Adriano Antunes Rodrigues Presidente do Colegiado do Câmpus Araranguá





Edital 01/2022- DEPE-ARU

Resolução 01/2022

Estabelece os requisitos, procedimentos e prazos para requerimento de Atividades Complementares.

CRONOGRAMA

10/02/2022	Divulgação do processo de validação
15/02/2022	Entrega do requerimento e Documentos comprobatórios digitalizados, enviando para o e-mail: moda.aru@ifsc.edu.br
01/03/2022	Resultado final

SEÇÃO I – DEFINIÇÕES

- **Art. 1º** O presente edital é pautado na legislação em vigência, no Regulamento Didático Pedagógico do IFSC, que define a validação de disciplinas como um processo acadêmico dos cursos ofertados pela instituição, bem como nos demais documentos e normas orientadoras deste processo emitidas pelos gestores ou órgãos colegiados da Reitoria e do Campus.
- **Art. 2º** O estudante terá que validar todas as atividades complementares dispostas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do Bacharelado em Engenharia Elétrica para poder colar grau.
- **Art. 3º** O requerimento de validação será encaminhado ao Núcleo Docente Estruturante do curso, através do e-mail moda.aru@ifsc.edu.br respeitados os prazos e procedimentos definidos por este Edital.

Parágrafo único. O Núcleo Docente Estruturante poderá solicitar documentação complementar ao(à) estudante, caso julgue necessária para a análise.

- **Art. 4º** A validação será analisada pelo Núcleo Docente Estruturante das atividades complementares, fundamentada no regulamento das atividades complementares do curso Superior de Tecnologia em Design de Moda do campus Araranguá-SC.
- **Art. 5º** O prazo para a publicação dos resultados está definido no cronograma do Edital.



SEÇÃO II – REQUERIMENTO

- **Art. 6º** Somente poderá requerer a validação da atividade complementar os(as) estudantes que estejam cursando a quinta e sétima fases do curso Superior de Tecnologia em Design de Moda, não havendo pendências em unidades curriculares das fases anteriores, conforme preconiza o regulamento das atividades complementares, disponível no link https://bit.ly/3gzBEdK
- **Art. 7º** A solicitação de validação dar-se-á por meio de preenchimento do Anexo B, do regulamento das atividades complementares, disponível no site do curso no link https://bit.ly/3eiAFPD.
- § 1º As atividades complementares devem atender os critérios apresentados no Anexo A, do regulamento das atividades complementares no link https://bit.ly/3vtn5ht
- § 2º Existem limites de carga horária para validação dos tipos de atividades complementares, que também constam no regulamento das atividades complementares no Anexo A.
- § 3º Toda atividade complementar a ser validada, deve ser acompanhada com documentos comprobatórios devidamente digitalizados.
- **Art. 8º** O(a) estudante é responsável pela autenticidade dos documentos e veracidade das declarações apresentadas, estando sujeito(a) às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. O Código Penal define pena de um a cinco anos e multa para aquele que inserir em documento público declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato.



SEÇÃO III – ANÁLISE E APROVAÇÃO

Art. 9º A coordenação do curso receberá os requerimentos através do e-mail moda.aru@ifsc.edu.br , ficando responsável pelas análises prévias dos mesmos, podendo solicitar ao requerente outros documentos, caso necessário.

Art. 10º O Núcleo Docente Estruturante é responsável por realizar análise e validação da documentação apresentada pelo aluno(a) solicitante.

Art. 11 Caso não seja atendida a compatibilidade mínima, cabe à Coordenadoria de Curso indeferir o processo.

Parágrafo único. Após esta análise, deve ser divulgado o Resultado final de Validação, no qual deve constar, obrigatoriamente, os nomes de todos(as) os(as) estudantes que solicitaram a validação.

Art. 12 O(a) estudante é responsável por acompanhar os resultados finais e outras divulgações referentes ao processo, no SIGAA e/ou site do câmpus.

Art. 13 No caso de indeferimento do requerimento de validação, o(a) estudante terá o prazo de 2 (dois) dias letivos para ingressar com recurso junto à Coordenadoria de Curso.

Parágrafo único. O prazo para resposta será de 5 (cinco) dias corridos.

Art. 14 Cabe à Coordenadoria de Curso divulgar o Resultado Final.

Parágrafo único. O resultado final deve ser encaminhado por memorando pela Coordenadoria de Curso ao Registro Acadêmico, para que estes dados sejam registrados no sistema acadêmico e passem a fazer parte dos documentos oficiais do(a) estudante.

SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos neste edital serão avaliados pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, com base na legislação vigente e no Regulamento Didático Pedagógico do IFSC, bem



como nos demais documentos e normas orientadoras deste processo emitidas pelos gestores ou órgãos colegiados da Reitoria e do Câmpus.

Araranguá/SC, 07 de fevereiro de 2022.

Profa Dra Aline Hilsendeger Pereira de Olivera Coordenadora dos Cursos de Moda Portaria nº 2463/2020 Profa Ma. Fabiana Fernandes Diretora de Ensino, Pesquisa e Extensão Portaria nº 1.523/2020

Em virtude da declaração de situação de emergência relacionada à pandemia de Covid-19, nenhuma das etapas de elaboração, organização e execução deste Edital será realizada presencialmente.